

AVISO DE ABERTURA - PMI 2026

Apoio à promoção no mercado interno do vinho e produtos vínicos nacionais (Eixo 1) e

Apoio à informação e educação sobre o consumo de bebidas alcoólicas do sector vitivinícola (Eixo 2)

O presente aviso para a apresentação de programas é definido nos seguintes termos:

1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

• Portaria n.º 375/2023 de 15 de novembro

2. EIXOS DE APOIO

O regime de apoio à promoção compreende dois eixos:

Eixo 1: Apoio à promoção

Objetivo (artigo 10.º da Portaria n.º 375/2023): Promover a informação sobre as características dos vinhos e dos produtos vínicos de origem nacional, e fomentar a sua promoção junto dos operadores económicos ou consumidores.

Ações (artigo 11.º da Portaria n.º 375/2023):

- Ações de relações públicas, promoção ou publicidade, que valorizem a imagem e a qualidade dos vinhos e produtos vínicos nacionais;
- Participação em eventos, feiras ou exposições;
- Ações de informação sobre as regiões vitivinícolas ou produtos com denominação de origem ou indicação geográfica;
- Ações de formação sobre a apresentação de vinhos e produtos vínicos e formas de consumo;
- Estudos, de acordo com o disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 375/2023.



Os beneficiários devem, nas ações de promoção, incluir a comunicação da marca *Vinhos de Portugal/Wines of Portugal*, e não devem beneficiar quaisquer outras marcas comerciais nem empresas específicas, sem prejuízo da possibilidade de menção de marcas ou empresas específicas desde que a mensagem principal recaia sobre a marca genérica do país ou da região.

Eixo 2: Informação e educação

Objetivo (artigo 13.º da Portaria n.º 375/2023): Promover a informação e a educação sobre o consumo dos produtos do sector vitivinícola.

Ações (artigo 14.º da Portaria n.º 375/2023):

- Ações de informação e educação que promovam o consumo moderado de bebidas alcoólicas do sector vitivinícola;
- Ações de divulgação da estratégia comunitária para a redução dos malefícios relacionados com o consumo abusivo de álcool;
- Estudos, de acordo com o disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 375/2023.

As ações não podem conter referências a marcas comerciais nem a empresas específicas

3. BENEFICIÁRIOS

- Beneficiários do Eixo 1 (artigo 3.º da Portaria n.º 375/2023)
 - As organizações interprofissionais de âmbito nacional com atividade principal no domínio da promoção de vinhos e produtos vínicos;
 - As entidades gestoras designadas nos termos do Decreto-Lei n.º
 61/2020, de 18 de agosto.



• Beneficiários do Eixo 2 (artigo 3.º da Portaria n.º 375/2023):

- As organizações interprofissionais de âmbito nacional com atividade principal no domínio da promoção de vinhos e produtos vínicos;
- As entidades gestoras designadas nos termos do Decreto-Lei n.º 61/2020;
- As organizações interprofissionais reconhecidas nos termos do Decreto-Lei n.º 61/2020;
- As organizações profissionais que desenvolvam a sua atividade no setor do vinho com atividades no âmbito da promoção;
- Outras entidades de natureza associativa, cujo objeto estatutário integre, no essencial, a promoção da vitivinicultura, e tenham como seus associados, pelo menos, três entidades gestoras designadas nos termos do Decreto-Lei n.º 61/2020.

4. MERCADOS (artigo 2.º da Portaria n.º 375/2023)

Portugal e Estados-Membros da União Europeia.

5. DURAÇÃO DO APOIO (artigo 8.º da Portaria n.º 375/2023)

O apoio a conceder destina-se a programas com ações a realizar no período de **01** de janeiro de **2026** a **31** de dezembro de **2026**.

Em situações excecionais e devidamente justificadas, o beneficiário pode apresentar documentos de despesa, referentes a ações elegíveis em candidatura, com data anterior ao início do período de execução material, mas posterior a 1 de outubro de 2024 desde que seja possível evidenciar de forma inequívoca e publicamente verificável que a ação se realiza no período de execução material previsto para esse concurso e que era imprescindível o seu pagamento antecipado para a realização dessa ação.



6. DESPESAS COBERTAS PELO FINANCIAMENTO (artigo 5.º da Portaria n.º 375/2023)

São elegíveis as despesas que respeitem exclusivamente à preparação, implementação, acompanhamento e avaliação das ações, aplicando-se os seguintes limites:

- Encargos com pessoal e aquisições de bens: 45 % do financiamento (no caso de pedido de apoio de Organização Interprofissional de âmbito Nacional) ou 20 % do financiamento (no caso dos restantes beneficiários);
- Despesas gerais de funcionamento: 10 % do financiamento.
- O IVA só é elegível se não for recuperável.
- As regras de elegibilidade dos encargos com pessoal e aquisições de bens são definidas pelo IVV, I.P., em Orientação Técnica Específica.

7. FORMALIZAÇÃO DOS PEDIDOS DE APOIO

A formalização dos pedidos de apoio é efetuada mediante a apresentação dos seguintes elementos:

Eixo 1 (artigo 12.º da Portaria n.º 375/2023)

- Confirmação do pedido de apoio, indicando estimativa de custos, com a indicação do valor total e do valor líquido de IVA (de acordo com modelo editável disponível no portal do IVV, I. P.);
- Informação relativa à recuperação de IVA;
- Comprovativos de cumprimento dos critérios de elegibilidade:
 - Estarem legalmente constituídos em território nacional;
 - Possuir Registro e Declaração do Beneficiário Efetivo devidamente atualizada, quando sujeito ao Regime Jurídico do Registro Central de Beneficiário Efetivo;
 - Terem a situação tributária regularizada perante a administração fiscal (AT);



- Terem a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social (SS);
- Declaração confirmando que dispõem de um sistema de contabilidade organizada, de acordo com o legalmente exigido e que cumprem com as regras aplicáveis aos auxílios de Estado.
- Compromisso de que os custos incluídos no valor total elegível não são objeto de apoio por quaisquer outros sistemas de incentivos;
- No caso dos estudos, declarações a que se referem os n.ºs 5 e 6 do artigo
 6.º da Portaria n.º 375/2023.

• **Eixo 2** (artigo 15.º da Portaria n.º 375/2023)

- Comprovativos de cumprimento dos critérios de elegibilidade:
 - Estarem legalmente constituídos em território nacional;
 - Possuir Registro e Declaração do Beneficiário Efetivo devidamente atualizada, quando sujeito ao Regime Jurídico do Registro Central de Beneficiário Efetivo;
 - Terem a situação tributária regularizada perante a administração fiscal (AT);
 - Terem a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social (SS);
 - Declaração confirmando que dispõem de um sistema de contabilidade organizada, de acordo com o legalmente exigido e que cumprem com as regras aplicáveis aos auxílios de Estado;
- Comprovativo de adesão ao Programa Wine in Moderation, de acordo com a alínea i) do artigo 7.º da Portaria n.º 375/2023;
- Candidatura anual, nos termos do Anexo I, com:
 - a) Identificação da tipologia de ações;
 - b) Informação sobre se o IVA é recuperável;



- c) Orçamento por ação (valor total e valor sem IVA);
- d) Compromisso de que os custos incluídos no valor total elegível não são objeto de apoio por quaisquer outros sistemas de incentivos.

As candidaturas ao Eixo 2 são submetidas eletronicamente na plataforma SIVV em https://sivv.ivv.gov.pt.

O IVV, IP, pode solicitar informação adicional que deve ser prestada dentro do prazo que for fixado.

8. ANÁLISE E DECISÃO DOS PEDIDOS DE APOIO

Sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 18.º da Portaria n.º 375/2023, no Eixo 1, a Organização Interprofissional de âmbito Nacional tem 65% da dotação, aplicando-se aos restantes 35% da dotação e, caso a dotação orçamental não seja suficiente, aplica-se:

- a. um critério que considera em 70% a contribuição para a taxa de promoção, de acordo com o despacho publicado pelo IVV, I. P. em https://www.ivv.gov.pt/np4/11113.html, e em 30% em critério *pro rata*;
- b. um critério pro rata se o anterior critério for insuficiente.

No Eixo 2, aplica-se critério pro rata.

Relativamente a estudos, o IVV, I. P., decide sobre a pertinência e a estimativa de custo dos estudos propostos, podendo, para o efeito, auscultar previamente as entidades referidas no n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 375/2023.

A decisão de aprovação do pedido de apoio é objeto de confirmação pelo beneficiário, através da submissão de termo de aceitação, de acordo com formulário próprio a definir pelo IVV, I. P., sendo que a falta de submissão do termo de aceitação no prazo de 30 dias úteis após a comunicação do IVV, I. P., determina a caducidade da decisão de aprovação do pedido de apoio.

9. OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO



As obrigações do beneficiário são as constantes no artigo 7.º da Portaria n.º 375/2023.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

PMI 2026	Valor (€)
Eixo 1 «Promoção genérica»	3.700.000
Eixo 2 «Informação/Educação»	400.000

A dotação orçamental estimada para o Eixo 1 pode ser ajustada em função da receita da taxa de promoção e dos encargos com a majoração na intervenção "Promoção e comunicação nos países terceiros".

11. CONCESSÃO DO APOIO

- O apoio a conceder é atribuído até ao limite máximo de 80 % do respetivo valor total autorizado.
- O apoio às despesas gerais de funcionamento é concedido em regime forfetário.
- Os pagamentos têm lugar de acordo com a seguinte calendarização:

PMI 2025	Pagamento
Eixo 1 «Promoção genérica» Eixo 2 «Informação/Educação»	Abril 2026
	Maio 2026
	Junho 2026
	Julho 2026
	Agosto 2026
	Setembro 2026
	Outubro 2026
	Novembro 2026
	Dezembro 2026
	Julho 2026
	Dezembro 2026

No mês de dezembro de 2026, poderá ocorrer mais do que um pagamento.



12. PRAZOS

Formalização dos pedidos de	De 24 de novembro de 2025 a 19 de	
apoio	dezembro de 2025(até às 17:00 horas)	
Comunicação da decisão	Até 28 de fevereiro de 2026	
	Até 30 de outubro de 2026(até às	
Pedido de modificação (Eixo 2)	17horas)	
	17110103)	
Entrega do relatório final de	Até 31 de março de 2027(até às 17:00	
execução e certificado de	horas)	
demonstrações financeiras		
Comunicação da análise do		
relatório final / notificação da	Até 30 de junho de 2027	
existência de eventual saldo	Ate 50 de julino de 2027	
financeiro		

13. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

O presente aviso não dispensa a consulta da legislação em vigor.

Lisboa, 24 de novembro de 2025

O Presidente do Conselho Diretivo do IVV, I.P.

Francisco Toscano Rico



Anexo I

(relativo à formalização de candidaturas no Eixo 2)

A. Identificação do proponente

- 1. Designação social, NIPC, forma jurídica, sede social, localidade, código postal, fax e endereço de correio eletrónico;
- 2. Tipologia do proponente (organização profissional ou interprofissional e outras entidades de natureza associativa cujo objeto estatutário integre essencialmente a promoção da viticultura e do enoturismo, e que tenham como seus associados, pelo menos, quatro comissões vitivinícolas regionais).

B. Tipologia da candidatura

- 3. Eixo de apoio a que respeita:
- 4. Mercados visados;
- 5. Orçamento total:
- 6. Tipo de candidatura: individual ou conjunta (identificar os parceiros através da mesma informação referida em 1. e 2.).

C. Atividade do proponente

- 7. Atividades principais do proponente, com indicação das mesmas e, por cada uma, a estimativa do peso (%) e valor
 (€) nas despesas da atividade global do ano de 2025;
- 8. Representatividade do proponente (de âmbito regional ou nacional);
 - Designação das entidades que integram a organização proponente e a abrangência regional de atuação (no caso de entidades certificadoras, a designação das entidades deve ser substituída pela indicação do n.º de entidades/empresas associadas ao proponente e que poderão beneficiar dos efeitos do programa).

D. Capacidade técnica

- 9. Indicação do quadro de pessoal afeto à atividade de promoção/informação, com informação síntese das funções de cada elemento na organização, experiência profissional, formação e tipo de vínculo;
- 10. Exemplos de candidaturas a mecanismos de apoio à promoção e nível de execução financeira atingida;
- **11.** Indicação se vai realizar as ações de promoção recorrendo aos recursos humanos da organização, mediante contratação de prestadores de serviços, ou ambas.

E. Capacidade financeira

12. Capacidade financeira do proponente, com indicação das principais fontes de receita e respetivos valores (indicando o ano de referência - deve ser o mais recente possível), acompanhado de cópias dos balanços e das demonstrações de resultados, dos 3 anos anteriores.

F. Descrição do programa

- 13. Justificativo das escolhas dos mercados, complementado por síntese de informação sobre os riscos relacionados com o consumo de álcool e benefícios do consumo moderado de vinho e produtos vínicos;
- 14. Estratégia do programa, indicando-se as linhas centrais de atuação;
- 15. Público-alvo que se pretende alcançar;
- 16. Temas a abordar nas ações;
- **17.** Mensagens a transmitirem, que devem ser claras e precisas. A inclusão de mensagem favorece a apreciação da qualidade do programa.

G. Orçamento

18. Orçamento objetivo, com indicação clara das despesas relativas à execução das ações em cada mercado visado, despesas de gestão dos programas e de funcionamento. Os valores a incluir devem ser líquidos de IVA.

